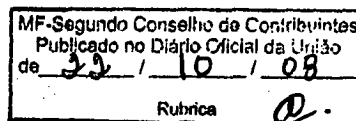




**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEGUNDA CÂMARA**

**Processo nº** 10166.008473/2002-96  
**Recurso nº** 132.021 Voluntário  
**Matéria** PIS/Pasep  
**Acórdão nº** 202-18.904  
**Sessão de** 08 de abril de 2008  
**Recorrente** COMANDO AUTO PEÇAS LTDA.  
**Recorrida** DRJ em Brasília - DF



**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

Ano-calendário: 1998

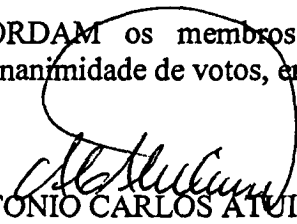
Pagamento - Cancelamento da Exigência Correspondente -  
Extinção do Crédito Tributário

Comprovada improcedência do lançamento por conta de  
declaração em DCTF, em duplicidade, há que se cancelar a  
exigência fiscal correspondente.

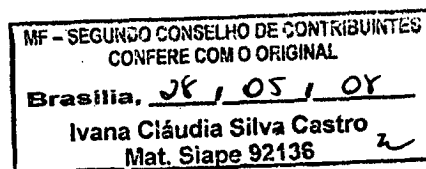
Recurso provido.

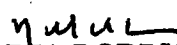
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do segundo conselho de  
contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

  
ANTONIO CARLOS ATUILIM

Presidente



  
NADJA RODRIGUES ROMERO

Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Maria Cristina  
Roza da Costa, Gustavo Kelly Alencar, Domingos de Sá Filho, Antonio Zomer, Antônio  
Lisboa Cardoso e Maria Teresa Martínez López.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 28 / 05 / 07  
Ivana Cláudia Silva Castro ~  
Mat. Siape 92136

## Relatório

Contra a contribuinte foi lavrado o Auto de Infração às fls. 07/14, com exigência de contribuição para o Programa de Integração Social PIS/Pasep, relativo a todos os trimestres do ano-calendário de 1998, por falta de pagamento dos valores indicados em DCTF.

Cientificada, a contribuinte apresentou impugnação à fl. 01, contestando o auto de infração, e para tanto apresenta cópias dos Darfs pagos para serem analisados.

O lançamento foi objeto de revisão de ofício pela autoridade administrativa e encaminhado para o julgamento da DRJ em Brasília - DF.

A DRJ em Brasília - DF apreciou as razões postas pela contribuinte e considerou procedentes os valores informados na Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF do período, original e complementar.

Inconformada com a decisão, a contribuinte interpôs recurso a este Colegiado alegando que os valores foram duplicados em razão de a DCTF complementar incluir os valores relativos ao PIS/Pasep do 4º trimestre. Anexa cópias das DCTF, DIPJ e Darf.

É o Relatório.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Brasília, 06 / 05 / 08  
Ivana Cláudia Silva Castro ✓  
Mat. Siape 92136

## Voto

Conselheira NADJA RODRIGUES ROMERA, Relatora

O recurso é tempestivo e reúne as demais condições de admissibilidade, portanto, dele conheço.

A matéria objeto do presente litígio refere-se exclusivamente à falta de recolhimento da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS/Pasep, nos meses do 4º trimestre de 1998.

A partir da análise dos documentos acostados aos autos (cópias da DIPJ, DCTF e Darf), constata-se que a contribuinte, ao fazer a Declaração de Contribuições e Tributos Federais – DCTF, duplicou os valores declarados.

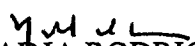
Os valores apurados nas DCTF (original e complementar) são exatamente iguais, o que confirma o erro da contribuinte ao fazer a declaração complementar.

Outra confirmação está na Declaração de Informações Pessoa Jurídica - DIPJ/1999, anexada ao recurso, que registra os mesmos valores da DCTF original.

Pelo exposto, tendo havido a duplicidade no cálculo da exigência do PIS/Pasep no 4º trimestre, deve ser cancelado o lançamento.

Assim, oriento meu voto no sentido de dar provimento ao recurso voluntário interposto pela recorrente.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2008.

  
NADJA RODRIGUES ROMERO